



Folha n.º 7 do proc.
n.º 1833 de 1991
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 999 /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/91.-

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em questão objetiva alterar a redação do inciso XVII do art. 13 da LOM, introduzindo a frase "nos termos da lei".

Cabe razão ao nobre autor da matéria, pois o dispositivo envolve a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros, regidos pela Lei Ordinária 8776/78, recentemente alterada de forma a regulamentar as restrições nela imposta. Concordamos com a alteração proposta de forma a legitimar o diploma legal que devemos preservar para evitar alterações que não as previstas. A adequação proposta torna as restrições legítimas e eficazes.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26 de agosto de 1.991.

PRESIDENTE

RELATOR

Devanir Ribeiro